



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 069/2016-SEGOV

Uruguaiana, 24 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 057/2016.**

Protocolo: 0601/Leg
Data: 30.05.2016
Hora: 08h54min

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 057/2016**, que “**Cria no município de Uruguaiana, o Programa Leite em Casa e dá outras providências**”.
2. Com o presente projeto, o município de Uruguaiana, com base no artigo 3º, da Constituição Federal, apresenta uma proposta de erradicação da pobreza e promoção do bem de todos, incentivando os alunos a frequentarem nossas escolas. Ademais, é dever do Estado e seus entes, a efetivação da educação mediante a garantia de, dentre outros, o atendimento ao educando por meio de programas suplementares que englobam a alimentação.
3. Sabemos da necessidade de que se desenvolvam programas que busquem na boa alimentação um dos fatores de indução à permanência da criança no ambiente escolar, como base de auxílio ao aprimoramento do processo de aprendizagem; bem como o que dispõe o caput parágrafo único, letra “c”, do artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange a execução de políticas sociais públicas.
4. Ainda, torna-se necessário destacar que o referido programa só será implementado a partir de julho de 2017, após o denominado período eleitoral.
5. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 057/2016.

Protocolo: 0601/Leg

Data: 30.05.2016

Hora: 08h54min

“Cria no município de Uruguaiana, o Programa Leite em Casa e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal, o “Programa Leite em Casa”, destinado a todas as crianças matriculadas no Ensino Infantil, Fundamental e Especial regular da Rede Municipal e entidades conveniadas de Ensino.

Art. 2º O Programa Leite em Casa consiste na distribuição mensal, a título gratuito, de uma cota de 1 (um) quilo de leite em pó às crianças da Rede Municipal de Ensino, mediante os critérios a seguir definidos.

Art. 3º A adesão ao Programa Leite em Casa deverá ser feita de forma voluntária pelo pai ou pela mãe, ou representante legal da criança beneficiária, mediante o preenchimento de termo próprio junto à Unidade Escolar a que esteja vinculada.

Parágrafo único. Devido ao calendário eleitoral, o Programa Leite em Casa será efetivado a partir de julho de 2017.

Art. 4º São requisitos para que a criança ingresse ou mantenha os benefícios previstos nesta Lei:

I - ter no máximo 5 (cinco) faltas consecutivas ou intercaladas por bimestre letivo, sem justificativas.

§ 1º As faltas às aulas serão consideradas justificadas, mediante apresentação de relatório médico em que esteja declarado o Código Internacional da Doença - CID.

§ 2º A frequência de um dos pais ou representante legal da criança beneficiária nas reuniões bimestrais de pais e educadores na Unidade Escolar a que esteja matriculada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º Constitui representante legal a pessoa que detém a guarda da criança, ou esteja devidamente autorizada por escrito por um dos pais ou responsável, desde que maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º O aluno que perder o benefício poderá ser reinserido no Programa uma única vez, no período de 12 meses, desde que o responsável assine termo de compromisso perante a direção da escola em cumprir os requisitos previstos pelo artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.